



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 19/2020

Processo: CF-04225/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Embates externos e a modernização do Sistema Confea/Crea

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Os embates externos e a modernização do Sistema Confea/Crea

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 5 a 7 de agosto de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-PB, Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, de seguinte teor:

Situação Existente

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB reunido com todas as Entidades de Classe que formam o seu plenário, promoveu um longo debate sobre alguns temas que vêm afligindo os profissionais e as lideranças do Sistema, em particular quanto aos posicionamentos do CAU e CFT no que se refere a edição de resoluções cujos artigos extrapolam e exorbitam as atribuições de seus registrados/associados, ensejando descontentamentos e insatisfações pela postura aética com que aqueles profissionais vem se comportando, gerando prejuízos imensuráveis aos registrados do Sistema Confea/Crea.

Quando a Lei 5194/1966 foi concebida, no período de exceção, o Brasil vivenciava processo de mudanças e expectativas, a sociedade acenava para um despertar, através dos movimentos sociais organizados, os meios acadêmicos em efervescência; culminando com mudanças.

Daquela época para os dias atuais, a ciência evoluiu, percebeu-se que a cada momento a engenharia é desafiada para atender as demandas sociais emergentes, fato que impõe a necessidade de profissionais com conhecimentos e competências cada vez mais especializadas para que se possa disponibilizar à sociedade produtos e serviços com excelência em qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, economicidade e em observância e harmonia com meio ambiente.

Desde o início do século XXI o Sistema CONFEA/CREA vem sofrendo reveses em decorrência de algumas gestões apáticas, gerando mal-estar e divisões entre as lideranças do próprio Sistema. Em 2010 assistimos a saída dos Arquitetos e Urbanistas criando o Conselho dos Arquitetos e Urbanistas - CAU, em 2018 foi a vez dos Técnicos de Nível Médio alçarem voo para um novo espaço, o Conselho Federal dos Técnicos - CFT, então indagamos, não deveríamos nos questionar quais os motivos que os levaram a tão difíceis decisões e, se há uma próxima modalidade planejando nos deixar?

Em meio aos acontecimentos a Lei 5194/1966 permaneceu incólume, apesar dos acontecimentos e das alterações nas rotinas operacionais terem mudado substancialmente.

Se não bastasse os abalos na engenharia revelados pela da operação “lava jato”, os impactos decorrentes da corrupção, o desconforto dos profissionais com perda de receita, mercado de trabalho, mesmo assim o Sistema permanece inerte para os problemas internos e externos, enquanto a

fiscalização é precária para coibir infrações ao código de ética profissional e resolver definitivamente os problemas acima elencados internos e externos relacionados ao “sombreamento”, que tem colocado os profissionais dos CREA e a engenharia em condição desfavorável em relação aos referidos conselhos e, expondo a sociedade a todo tipo de risco.

Diante do acima exposto, deve-se conclamar a formação de um grande movimento, em que todas as lideranças do Sistema caminhem juntas e se unam em favor dos engenheiros e da engenharia.

Proposição

Que o plenário do CONFEA aprove decisão para o cumprimento, em caráter de urgência urgentíssima das seguintes providências:

1. *Avaliar e acionar a justiça, sobre questões inerentes as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas consignadas nas resoluções do CAU/BR que exorbitam as calcadas na formação profissional obtida nos cursos regulares, as quais invadem atribuições que são restritas dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, para definir os limites das suas competências e atribuições profissionais. Tais ações poderão ocorrer em conjunto ou não com os CREA, porém com o apoio jurídico do CONFEA;*

2. *Idem, idem com relação ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;*

3. *Promover ações para alteração da Lei 5194/1966 ou editar uma nova legislação para atualizar e adequar todo o arcabouço jurídico do Sistema CONFEA/CREA e da MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS, revogando as leis e decretos anteriores;*

4. *Repensar as macros funções do Sistema de “Gestão” do CONFEA/CREA, dotando-o de flexibilidade, funcionalidade e modernidade, voltado para a eficiência das rotinas operacionais, focadas em indicadores de qualidade;*

5. Planejar ações de modernidade “pós pandemia” e buscar permanentemente o conhecimento abalizado, desenvolver e conviver com novas rotinas e tecnologias para que nosso sistema possa ser integrado na vanguarda dos Conselhos diligentes e proativos, adotando os seguintes passos:

a) *Convocar reunião plenária extraordinária para dirimir sobre os embates externos com o CAU e CFT;*

b) *Formalizar e priorizar o projeto de Mudanças no Sistema CONFEA/CREA;*

c) *Definir as diretrizes para o desenvolvimento do Projeto;*

d) *Determinar que a coordenação do projeto deverá ser alojada na Presidência do CONFEA;*

e) *Comprometer o Colégio de Presidentes no desenvolvimento e acompanhamento do Projeto;*

f) *Propor nova legislação em consonância com as lideranças envolvidas;*

g) *Resgatar propostas originadas das SOEA e CNP para avaliações e possível aproveitamento;*

h) *Contratar consultoria para auditar e propor um novo modelo de gestão para o Sistema.*

Justificativa

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, disciplinada pela Lei Federal 5194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiros e agrônomos, que disciplina sua funcionalidade, atribuições e a estrutura operacional para legislar e fiscalizar as atividades e o exercício profissional da engenharia no Brasil.

O Sistema é gerido pelo CONFEA que legisla sobre atos e fiscaliza seus profissionais respaldado por células estaduais e distritais em número de vinte e oito regionais para a gestão, controle e acompanhamento das rotinas estabelecidas.

É no plenário do federal, instância máxima do Sistema, onde as decisões são acordadas e definidas, por meio de votação dos processos relatados em todas as esferas internas, portanto o órgão que deve assumir o protagonismo e a responsabilidade das lides.

Espera-se o alcance dos seguintes resultados:

A - Que se faça justiça aos profissionais jurisdicionados no Sistema CONFEA/CREA, que pagam suas anuidades, taxas e Anotações de Responsabilidade Técnica- ART e demais obrigações, restabelecendo a ordem e a ética profissional entre as diversas profissões e seus níveis de formação, respeitando-se as atribuições de cada modalidade, revogando-se todos os instrumentos jurídicos que concedam atribuições que não aquelas consignadas na formação profissional.

B - Finalmente deve ficar evidente a importância e a participação da Assessoria Parlamentar do CONFEA nesta iniciativa, para sensibilizar e convencer os parlamentares do Congresso Nacional sobre a importância do Projeto de Lei a ser construído, possibilitando alcançarmos o que estamos pleiteando, quais sejam:

- 1. Maior flexibilidade e celeridade administrativa;*
- 2. Participar da Gestão Pública por meio de convênios e parcerias a serem firmados;*
- 3. Resgatar espaços perdidos e a conseqüente valorização para os profissionais da engenharia;*
- 4. Manter-se sintonizado com as universidades e parques tecnológicos visando acompanhar o mercado e as novas tendências;*
- 5. Conviver com colaboradores vocacionados e motivados;*
- 6. Reduzir custos com maior transparência;*
- 7. Manter a sociedade bem informada quanto a qualidade dos serviços públicos e privados, assim como das boas práticas da engenharia;*
- 8. Contribuir para a implantação da engenharia gratuita nos municípios;*
- 9. Modernizar a estrutura com maior flexibilidade administrativa para a MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO PROFISSIONAIS;*
- 10. Agilizar a nova composição do plenário do CONFEA, contemplando a participação de todos os entes federativos e equitativamente as modalidades que compõem o sistema.*
- 11. Ser um Conselho respeitado e voltada para o desenvolvimento sustentável do país.*

Fundamentação Legal

Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;

Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica;

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;

Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 1933;

Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;

Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre a profissão de técnico industrial e agrícola de nível médio;

Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo;

Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista;

Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 1968, modificado pelo Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002;

Lei nº 7.270, de 10 de dezembro de 1984, que apresenta disposições referentes ao exercício da atividade de perícia técnica;

Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 1985;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar o assunto a SIS para análise e encaminhamento às unidades do Confea, sugerindo-se: 1) Procuradoria Jurídica - PROJ para manifestação acerca das providências jurídicas já tomadas, e as futuras, sobre as resoluções de vários Conselhos Profissionais que contêm acobertamento com as atividades dos profissionais do nosso Sistema (itens 1 e 2 da proposição); 2) Assessoria Parlamentar - APAR para manifestação acerca das providências junto ao Congresso Nacional das medidas sugeridas nos itens 3 e 5 "f" da proposição; 3) Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG para avaliação dos itens 4 e 5 de suas unidades, sendo, a final, enviada a CCSS para análise e deliberação.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2020.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Os embates externos e a modernização do Sistema Confea/Crea				
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	Videoconferência			
PROPOSTA N°	19/2020				
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO	
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X				
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X				
AM: Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes	X				
AP: Geol. Paulo César da Silva Gonçalves	X				
BA: Eng. Civ. José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho	X				
CE: Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	X				

DF: Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	X			
ES: Eng. Civ. Ricardo de Lima Quariento	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva Almeida	X			
MA: Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti	X			
MG: Eng. Mec. Edilio Ramos Veloso	X			
MT: Eng. Ftal. Joaquim Paiva de Paula	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
PA: Eng. Civ. e Eletric. Ricardo Guedes Accioly Ramos	X			
PB: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	X			
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Civ. Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé	X			
PR: Eng. Agr. Osvaldo Danhoni	X			
RJ: Eng. Civ. Francis Bogossian	X			
RN: Eng. Civ. Francisco Vilmar Pereira Segundo	X			
RO: Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo	X			
RR: Eng. Civ. Emanuel Cristian Tischer	X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			COORDENADOR

SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva		X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão		X			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia		X			
TOTAL:					
Desempate do Coordenador					
X	Aprovado por Unanimidade		Aprovado por maioria		Não Aprovado

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 11/08/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363987** e o código CRC **1EF8B4DB**.